



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



EXMA. SRA. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO N. 43/2025-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra a **Prefeitura Municipal de Nhamundá, sob a gestão da Prefeita Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo**, em razão da suposta ausência de transparência na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade e propaganda dessa municipalidade.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



I - DOS FATOS

A Prefeitura de Nhamundá publicou, em 11 de dezembro de 2024, edital com Aviso de Cotação de Preços visando à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional.

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria de Contas, por intermédio da **Informação n. 109/2024 – MPC DENÚNCIA-PG-MPC, Processo SEI 021159/2024**, que existem possíveis irregularidades no supracitado Aviso de Cotação de Preços.

Dessa forma, diante da necessidade de maiores esclarecimentos, este *Parquet* de Contas requisitou à Prefeitura de Nhamundá, por meio do **Ofício n. 64/2025-MPC-EMFA**, o envio de documentação referente ao Aviso de Cotação de Preços, nos seguintes termos:

- a) O Processo Administrativo referente ao AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS em comento, publicado no dia 11/12/2024;
- b) De acordo com a Lei n. 12.232, de 29.04.2010, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, o art. 5º prevê a obrigatoriedade na adoção do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. No entanto, o Aviso de Licitação elegeu o tipo “menor preço por item”;
- c) Se já há contrato firmado, se há a designação de fiscal de contrato, se os serviços contratados estão sendo efetivamente prestados a tempo e de modo previamente definido, se o público-alvo foi atingido, quais são os critérios de medição da prestação de serviços de publicidade.

O Ofício n. **64/2025-MPC-EMFA** foi encaminhado via e-mail, conforme consta dos documentos inseridos no **Processo Sei n. 021159/2024**, no entanto, até o presente momento não houve resposta.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Portanto, impõe-se ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em função da ausência de resposta, levar ao conhecimento desta e. Corte de Contas a licitação promovida pela Prefeitura de Nhamundá para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, exercendo sobre ela sua competência de órgão de controle externo das contas públicas.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A falta de encaminhamento dos documentos solicitados no **Ofício n. 64/2024-MPC/EMFA** impede o exercício da missão a cargo do Ministério Público de Contas, a de guardião do interesse público que busca salvaguardar o bom emprego dos recursos que compõem o erário público.

A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário n. 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança n. 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém *status jurídico especial*, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.

Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPCs, daí por que, por dever de colaboração, caberia à Prefeitura de Nhamundá apresentar integralmente as informações e dados requisitados.

No Portal de Transparência da Prefeitura de Nhamundá constou apenas o aviso de licitação para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Sem o exame do edital de licitação, são desconhecidos os requisitos técnicos, o plano de comunicação, a estratégia de mídia e, em especial, o critério de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



avaliação das propostas. Apesar de que, nos termos do único documento disponível no portal, o critério de escolha será o de menor preço por item.

16/01/25, 09:50

Visualização de Publicação

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
REGENCIA	LEI Nº 14.133/2021.	11/12/2024	13/12/2024
Local para retirada do aviso e seus anexos: Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão solicitar através do e-mail: cpl@nhamunda.am.gov.br . O período de apresentação de propostas dos interessados é de 03 (três) dias úteis .			

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Item	Discriminação	Und.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Serviços: (cobertura) agenda do prefeito a serviço do município, relevância municipal, estadual e nacional, filmagens e fotografias das obras e serviços de infraestrutura, cobertura dos eventos de todas as Secretarias da Prefeitura em nível inaugural, social, educativo, cultural e congêneres. Captação em equipamentos com qualidade.	Serv.	20		
2	Produção de VT (vídeo) para TV e redes sociais, 1 min. (60").	Unid.	150		
3	Produção de VT (vídeo) para TV e redes sociais, 30" (segundos).	Unid.	300		
4	Produção de Spot (áudio) 1 min. (60") editado, para vídeo, carro som, rádio e redes sociais.	Unid.	300		
5	Produção de Spot (áudio) 30" (segundos) editado, para vídeo, carro som, rádio e redes sociais.	Unid.	450		
6	Produção de Jingle (áudio) 1 min. (60") editado, para vídeo, carro som, rádio e redes sociais.	Unid.	20		
7	Produção de Jingle (áudio) 30" (segundos) editado, para vídeo, carro som, rádio e redes sociais.	Unid.	30		
8	Produção de Documentário em áudio e vídeo para TV e redes sociais de três a cinco (3 a 5) minutos de duração.	Unid.	10		
9	Produção de Documentário em áudio e vídeo para TV e redes sociais de cinco a dez (5 a 10) minutos de duração.	Unid.	3		
10	Produção de documentário em áudio e vídeo para TV e redes sociais de dez a vinte (10 a 20) minutos de duração.	Unid.	2		
11	Produção de arte para cartaz.	Unid.	100		
12	Produção de arte para banner.	Unid.	100		
13	Produção de arte de publicidade e propaganda institucional.	Unid.	200		
14	Produção de arte para outdoor (5x2m)	Unid.	100		
15	Produção de arte para post, card animados para redes sociais.	Unid.	200		
16	Produção de arte para folders.	Unid.	100		
17	Produção de arte para panfletos.	Unid.	100		
18	Veiculação: hora determinada em veículo (carro de som).	Hora	2.000		
19	Veiculação em Rádio: inserção avulsa spot de 30" (trinta segundos) na programação rotativa entre os horários de 6h às 19h.	Inserção	300		
20	Veiculação em Rádio: inserção avulsa spot de 60" (sessenta segundos) na programação rotativa entre os horários de 6h às 19h.	Inserção	200		
21	Produção de lives por meio de redes sociais.	Serv.	20		
22	Gerenciamento de mídias sociais.	Serv.	24		

Nhamundá, 11 de dezembro de 2024.

MOISES HOLANDA DA MOTA

Responsável pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:
MARCELO PINHEIRO MIRANDA
Código Identificador: IULDXOULU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/12/2024 - Nº 3754. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Conforme estabelecido pela Lei n. 12.232/2010, que fixa normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade por agências de propaganda, a pesquisa de preços é elemento obrigatório em licitações para a contratação de serviços de publicidade, a fim de avaliar se o preço ofertado é compatível com o mercado. E, no caso, como visto, não há esse indicativo.

Além disso, a Lei n. 12.232/2020 prevê, no seu art. 5º, que a escolha da proposta mais vantajosa deve, obrigatoriamente, adotar os critérios de julgamento por “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Essas modalidades visam assegurar a seleção de propostas que não apenas atendam aos aspectos financeiros, mas também apresentem qualidade técnica compatível com a complexidade e os objetivos da comunicação institucional. No entanto, em aparente desconformidade com o dispositivo legal, o Aviso de Licitação publicado pela Prefeitura de Nhamundá elegeu o critério de julgamento “menor preço por item”, modalidade que não é admitida pela legislação específica para esse tipo de contratação, podendo comprometer a legalidade e a efetividade do certame.

Portanto, em razão da omissão injustificada de apresentar os documentos pedidos pelo Ofício n.64/2024-MPC-EMFA, deve esta Corte de Contas lançar luz sobre contratação de serviços de publicidade e propaganda, considerando tratar-se de prestação de serviço que exige, ainda segundo a Lei n. 12.232/2010, ser prestado por agência com certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP).

IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer à Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade do **Aviso de Cotação de Preços**, que visa à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, assegurados o contraditório e a ampla defesa da gestora;

b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR** a Sra. **Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita de Nhamundá**, para encaminhar as informações pertinentes ao objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, “a” e/ou art. 54, IV, “b” da Lei nº da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), referentes aos seguintes itens:

b.1) O Processo Administrativo referente ao AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS em comento, publicado no dia 11/12/2024;

b.2) De acordo com a Lei n. 12.232, de 29.04.2010, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, o art. 5º prevê a obrigatoriedade na adoção do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. No entanto, o Aviso de Licitação elegeu o tipo “menor preço por item”;

b.3) Se já há contrato firmado, se há a designação de fiscal de contrato, se os serviços contratados estão sendo efetivamente prestados a tempo e de modo previamente definido, se o público-alvo foi atingido, quais são os critérios de medição da prestação de serviços de publicidade.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



- c) Determinar a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação; e
- d) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 5 de agosto de 2025.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas